



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019. Nº 2881



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2019

Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e dos Cargos em Comissão dos Gabinetes dos Deputados, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 254, do Regimento Interno, e da Resolução nº 338, de 6 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão de Natureza Especial e de recrutamento amplo da estrutura dos Gabinetes dos Deputados é de no mínimo 30 horas e, no máximo 40 horas semanais.

Art. 2º O período regular de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores de que trata o *caput*, ocorrerá de acordo com o interesse e a necessidade de cada Gabinete Parlamentar, podendo inclusive utilizar-se do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, previsto no §2º do art. 8º-A da Resolução 338, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 3º O Chefe de Gabinete comunicará à Diretoria de Pessoal - Dipes, em até 5 dias após a nomeação e posse dos ocupantes dos cargos previsto neste, os servidores que prestarão serviços na representação política nos municípios do Estado do Tocantins.

§1º Qualquer alteração do local de prestação de serviço do servidor deverá ser comunicada à Diretoria de Pessoal - Dipes.

§2º O Chefe de Gabinete comunicará à Diretoria de Pessoal -Dipes, os servidores que na publicação deste Ato da Mesa Diretora, já se encontram em exercício na representação política nos municípios do Estado do Tocantins.

Art. 4º O controle de frequência dos servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e da estrutura dos Gabinetes dos Deputados será efetuado através do preenchimento manual da Folha Individual de Frequência – FIF, instituída através do Decreto Administrativo nº 88, de 20 de março de 2006.

§ 1º Os servidores lotados nos Gabinetes dos Deputados que exercem sua atividade na representação política nos municípios do Estado do Tocantins terão sua frequência manual, utilizando-se de formulário de frequência específico, constante do Anexo Único, deste Ato.

§ 2º Os servidores lotados nas Mesa Diretora, Lideranças Partidárias e Comissões Permanentes registrarão sua frequência manual na Folha Individual de Frequência – FIF, com exceção daqueles designados pelo titular ou suplente, em número máximo de 5 (cinco), por deputado, caso em que terão frequência manual, utilizando-se de formulário de frequência específico, constante do Anexo Único, deste Ato.

§ 3º O Chefe de Gabinete poderá abonar ausência ao trabalho, pelo servidor, por ocorrência prevista em Lei ou falta, devidamente justificada, até o limite mensal de 3 (três) ocorrências.

Art. 5º O Chefe de Gabinete deverá encaminhar mensalmente à Diretoria de Pessoal - Dipes, até o 5º dia útil do mês subsequente, comunicado de frequência dos servidores lotados no Gabinete Parlamentar, acompanhado dos formulários individuais de frequência, em meio digital.

Art. 6º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

Deputado NILTON FRANCO

2º Vice Presidente

Deputado JORGE FREDERICO **Deputado CLEITON CARDOSO**

1º Secretário

2º Secretário

Deputada VANDA MONTEIRO **Deputada AMÁLIA SANTANA**

3º Secretária

4º Secretária

ANEXO ÚNICO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2019

FREQUÊNCIA MENSAL

Cargo de Natureza Especial/Assessor Parlamentar

Referente: mês / ano: _____ / _____.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, titular do **Cargo em Comissão de _____**, **Símbolo - _____**, vinculado(a) ao Gabinete do Deputado(a) _____ declaro, para os devidos fins, junto à **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, que no período de ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____, cumpri rigorosamente a carga horária exigida, conforme previsto no art. 3º, da Resolução nº 338, de 6 de dezembro de 2018 e no art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 5, de 19 de setembro de 2019.

Atesto que a mencionada carga horária foi desempenhada em atividades previstas nas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 2º, da Resolução acima mencionada, para o referido cargo, inclusive com a utilização de ferramentas de tecnologias de informação e de comunicação, no intuito de atender o interesse do mandando parlamentar.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Em ____ / ____ / _____

Assinatura Servidor(a)

Assinatura Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 294/2019

Dispõe sobre a criação da Semana de Educação Ambiental de Prevenção às Queimadas e Incêndios Florestais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criada a "Semana de Educação Ambiental de Prevenção às Queimadas e Incêndios Florestais", a ser comemorada na primeira semana do mês de junho, nas escolas estaduais, a partir do exercício de 2020.

Art. 2º A referida Semana tem por objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de atividades educacionais, com variadas ações relativas à prevenção das queimadas e incêndios florestais no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá criar mecanismos que proporcionem maior envolvimento das escolas estaduais nessas atividades e providenciará a elaboração de cartilha abordando questões sobre a prevenção às queimadas e incêndios florestais para serem distribuídas nas escolas do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente Lei tem o propósito de levar educação ambiental às escolas do Estado do Tocantins, no sentido de mudar a cultura do uso irresponsável do fogo através da conscientização dos estudantes.

As queimadas afetam todo o planeta, pois a população passa a respirar um ar poluído, tanto por causa das fumaças como também pela falta das plantas que são queimadas. Tudo isso acarreta danos à saúde. Devido a essa prática irresponsável do uso indevido do fogo, ocorrem queimaduras, doenças respiratórias e muitas outras complicações.

Numa tentativa de diminuir os efeitos causados pelas queimadas em nosso Estado e, dessa forma, buscar garantir à população um meio ambiente equilibrado, submeto aos Pares a presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

CLAUDIA LELIS

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 303/2019

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho consiste em ações voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças associadas a esse tipo de exposição.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho:

I - fornecimento aos empregados expostos ao sol, em virtude de suas atividades laborais, de filtro solar, roupas ou outros meios que os protejam da radiação solar;

II - implantação de medidas que reduzam a exposição dos trabalhadores ao sol nos períodos do dia com maior incidência de radiação;

III - implantação de medidas para a conscientização e o estímulo da utilização individual da proteção contra a radiação solar;

IV - divulgação de esclarecimentos sobre a forma correta de utilização da proteção contra a radiação solar;

V - implantação de medidas que permitam o diagnóstico de doenças associadas à exposição solar, priorizando-se os trabalhadores mais idosos que trabalharam durante muito tempo expostos ao sol;

VI - responsabilização dos agentes negligentes na aplicação de medidas protetivas aos trabalhadores;

VII - estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa e fornecimento de meios protetivos aos trabalhadores;

VIII - estímulo à utilização de proteção em situações de risco não relacionadas à atividade laboral, especialmente naquelas de lazer expostas ao sol;

IX - promoção de tratamento adequado aos atingidos pelas doenças associadas à exposição solar;

X - promoção de meios para ampla divulgação desta Lei;

XI - incentivos às empresas e entidades para fornecimento voluntário de protetor solar aos seus empregados que trabalhem em serviços externos;

XII - promoção de outras atividades que colaborem com a implementação da política a que se refere o caput.

Art. 4º O fornecimento de filtro solar e outras medidas protetivas de que trata esta Lei serão realizados sempre com produtos adequados e em quantidade suficiente para todos os empregados expostos.

Art. 5º Na implantação da Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho prevista nesta Lei, serão considerados:

I - aspectos peculiares a cada classe de trabalhadores, especialmente os relativos à atividade laboral exercida;

II - capacidade financeira das empresas envolvidas, de forma a proteger as oportunidades de emprego e os salários dos trabalhadores;

III - medidas especiais relacionadas ao trabalhador rural, bem como aos trabalhadores autônomos e informais em situação de risco.

Art. 6º Poderão ser realizadas campanhas com o intuito de buscar o apoio e a participação da classe médica na presente Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho, de modo a facilitar a prevenção e o tratamento das doenças causadas por essa espécie de exposição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Existe um dito popular: "o sol é para todos, já o protetor solar...". É sabido por todos que a população em geral não usa o

protetor solar devido ao elevado preço do produto. Quando a exposição ao sol, sem a devida proteção, pode gerar o câncer de pele, que é caso de saúde pública, gerando custos para o Estado no tratamento da doença, seja no dia a dia do trabalho, seja, durante a temporada de praias.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer de pele não melanoma é o mais frequente no Brasil e corresponde a cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados no País. Mas, quando descoberta no início, a doença tem mais de 90% de chance de cura. Em 2018, a estimativa de casos no Tocantins foi de 580 entre homens e mulheres.

Essa doença sempre foi associada ao excesso de sol, não só no cotidiano do trabalho, no período de praias, como também nas outras atividades de lazer, e, recentemente, começa a figurar como importante causa de afastamento de trabalho. As medidas propostas nesta oportunidade são direcionadas, principalmente, à prevenção de tal patologia, a partir do fornecimento de proteção solar aos trabalhadores.

Por oportuno, imperioso consignar que, em relação à legislação trabalhista, é indevido o pagamento de adicional por insalubridade, mesmo que seja intensa a exposição a raios solares, uma vez que não existe norma que enquadre a incidência de raios ultravioleta como fator nocivo à saúde do trabalhador. Assim, ainda que o empregado apresente laudo pericial constatando a insalubridade, não receberá o adicional, uma vez que é necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Importante ressaltar também que, mesmo desobrigadas pela legislação trabalhista a fornecer filtro solar aos funcionários, algumas empresas já tomaram a iniciativa de disponibilizar o produto aos empregados que desempenham atividades externas. A se considerar os enormes custos para tratamento dos doentes e principalmente a possibilidade de evitar o sofrimento dessas pessoas, a referida quantia pode ser considerada irrisória.

Com efeito, há toda a evidência à relevância da matéria contida no presente Projeto de Lei, já que ela tem o condão de garantir uma maior proteção aos sofridos trabalhadores de nosso Estado. Diante do exposto e a par do elevado alcance social contido neste projeto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 304/2019

Institui o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

- I – propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;
- II – estimular o debate acerca dos problemas ambientais;
- III – incentivar ações de conservação do meio ambiente;
- IV – promover a educação e a conscientização ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e a desenvolver ações específicas visando à prevenção e ao enfraquecimento das consequências desse fenômeno no Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei institui o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global, com o objetivo de propagar o conhecimento sobre o assunto, estimular o debate acerca dos problemas ambientais, incentivar ações de conservação do meio ambiente e promover a educação e a conscientização ambiental.

Apesar de milhares de pesquisas científicas pintarem um futuro sombrio para a vida em um planeta aquecido – com perdas de safras de alimentos, escassez de água potável, avanço de epidemias e desaparecimento de espécies – e do consenso de que o ser humano é o maior responsável pelas emissões de gases perigosos que contribuem para as mudanças climáticas, com crescentes custos ambientais, humanos e materiais associados (como o mortal incêndio florestal na Califórnia), o mundo continua na rota para um aquecimento global catastrófico até o final do século.

Previsões do Met Office, serviço meteorológico do Reino Unido, indicam que o período de 2014 a 2023 será a década mais quente em 150 anos de registros. O mundo está no meio do que pode ser a década mais quente já registrada, de acordo com um estudo do Met Office – o serviço meteorológico do governo britânico.

Segundo o Met Office, o ano de 2015 foi o primeiro no qual a temperatura média global da superfície da Terra atingiu 1°C acima dos níveis pré-Revolução Industrial – geralmente, este nível é calculado levando em conta as temperaturas entre os anos de 1850 e 1900.

A Organização Meteorológica Mundial (OMM) publicou uma análise de cinco grandes conjuntos de dados internacionais, mostrando que os 20 anos mais quentes já documentados aconteceram nos últimos 22 anos. "As temperaturas são apenas parte da história. O clima extremo e de alto impacto afetou muitos países e milhões de pessoas, com repercussões devastadoras para economias e ecossistemas em 2018", disse o secretário-geral da OMM, Petteri Taalas.

Portanto, devido à importância que o assunto impõe, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 308/2019

Dispõe sobre a implantação do Projeto "Turismo Educacional" e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Turismo Educacional", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado do Tocantins, bem como estimular o ensino sobre a preservação do meio ambiente nas escolas.

Art. 2º Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura, turismo e meio ambiente poderão preparar roteiros de visitas e conteúdos educacionais para as escolas, por município ou região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar do Programa pelo menos duas vezes ao ano.

Art. 3º O Projeto "Turismo Educacional" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º Independentemente do patrocínio de que cuida o art. 3º desta Lei, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, entre tantas outras disponíveis, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O modelo de gestão descentralizada do turismo, implantado no Brasil pelo Ministério do Turismo, busca proporcionar que cada Unidade Federada, região e município busquem alternativas de desenvolvimento, de acordo com suas realidades e especificidades, para que cada região turística planeje e decida seu próprio futuro, de forma participativa e respeitando os princípios da sustentabilidade econômica, ambiental, sociocultural e político-institucional.

O turismo representa hoje uma das prioridades do Governo Estadual como agente propulsor do desenvolvimento socioeconômico do Estado. A sociedade passa hoje por uma crise de âmbito nacional no que diz respeito à questão ambiental. Muito se discute como gerar desenvolvimento e não causar impactos. Hoje o desafio é buscar um novo modelo, desenvolver-se e ao mesmo tempo não degradar ou causar o mínimo de danos possíveis. Porém não basta ficar só em discussões porque o meio ambiente está sendo degradado e medidas urgentes necessitam ser tomadas.

Pensando nesta crise de âmbito nacional, no que diz respeito ao meio ambiente, é que propomos um projeto de turismo educacional nas escolas, principalmente no ensino fundamental, quando as crianças estão em formação de conceitos.

A questão que queremos focar, porém, é de outra natureza: quantos aqui podem, efetivamente, usufruir dessas maravilhas? Por certo, não muitos. Jovens de lares menos abastados, então, nem pensar. Daí decorre a motivação desta iniciativa, que tenciona criar, em caráter permanente, o que denominamos Projeto "Turismo Educacional", pelo qual iremos possibilitar o acesso de nossos jovens ao magnífico acervo cultural, turístico e socioambiental que possui o Estado do Tocantins.

É evidente que, muitas vezes, seja por questões de tempo ou

financeiras, não é possível a realização desse tipo de trabalho nas escolas. Através desta propositura queremos fortalecer a consciência coletiva sobre a importância dos valores culturais, turísticos e ambientais desta terra perante os discentes, uma vez que a aprendizagem pode ser mais fácil e interessante para o aluno ao sair da sala de aula e ver na prática o conteúdo já aplicado anteriormente.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, peço aos Nobres Pares seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

FABION GOMES

Deputado Estadual

Atos Administrativos**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.438/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Kawany Moreira Nery** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, do Gabinete do Deputado **Delegado Rerisson**, retroativamente a 1º de setembro de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-14, da mesma lotação, retroativamente a 1º de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 323/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor adiante relacionado por ocasião do aniversário no mês de setembro, conforme abaixo:

Matr.: Servidor:

10331 - Airton Souza Rocha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2019

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

TERMO CONTRATO Nº: 110/2019

PROCESSO Nº: 00116/2018

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, para utilização nas instalações da Torre da TV Assembleia, segundo a estrutura tarifária e a disponibilidade de potência necessária, para uso exclusivo desta Assembleia Legislativa na **Unidade Consumidora nº 8/1179646-3**.

VIGÊNCIA: Será automaticamente prorrogada a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 08/2019. Não há limite para as prorrogações, podendo ser rescindido com comunicação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado para cada período de 12 (doze) meses será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

AMPARO: Portaria nº 019-P, de 23 de agosto de 2019, que declarou a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993; Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010; Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 332/2017; item 10 do Acórdão TCU nº 1.127/2009 – Plenário; Pareceres Jurídicos nº 00250/2017/PJA/AL e 136/2018/PJA/AL, aprovado pelo Despacho nº 047/2018/ADM/PGA/AL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Programa de Trabalho: Dotação Orçamentária: 01.031.1141.2182; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antonio Andrade; Pela Contratada: Alankardek Ferreira Moreira e Alessandro Brum.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 26 de agosto de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 011/2019.

PROCESSO: 00210/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e operacional, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 4 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 9h00min (nove horas). Horário local.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fones: (63) 3212-5074 e 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações”.

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 23 de setembro de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rérisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)